



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Executivo n.º 072/2020, de 27 de agosto de 2020.

Define alíquota suplementar prevista no § 6º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.879, de 31 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.019, de 25 de abril de 2019.

Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.879, de 31 de outubro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.019, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aporte financeiro por parte do Município através de implementação de alíquota suplementar com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, criado pela Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001 e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.879, de 31/10/2005, e amortização do passivo financeiro apurado em avaliação atuarial que tomou como base no exercício financeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Município procederá o pagamento da alíquota suplementar conforme escalonamento abaixo, a incidir sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, definido pelo art. 16 da Lei Municipal 2.879, de 31/10/2005:

Ano	%
2020	21,09
2021	22,20
2022	24,96
2023-2054	27,83

Art. 2º O pagamento dos respectivos valores será realizado juntamente com o vencimento das contribuições previdenciárias normais, estabelecidas na Lei Municipal nº 2.879/2005.

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”



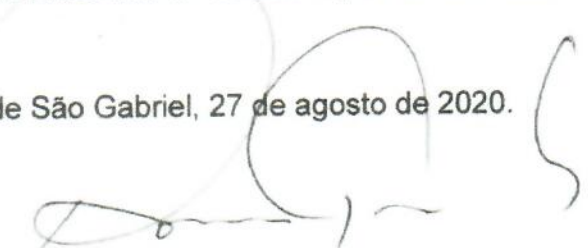
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º A tabela de amortização constante no art. 1º será revista anualmente, quando da realização da avaliação atuarial anual.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, a Avaliação Atuarial do exercício de 2020, ano base cadastral 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto Executivo nº 038/2019, de 15 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 27 de agosto de 2020.



Rossano Dotto Gonçalves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Valdemir de Andrade Jobim
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que o decreto
Executivo nº 072/2020
Foi Publicado em 28/08/2020
— *Elara Lopes*
• Administração Interna

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”